PUBLICADO DOM 07/05/2003 p.54

PARECER Nº 655/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 089/2002.

((texto))Trata-se de projeto de lei, que visa estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos custos decorrentes da produção e veiculação das mensagens publicitárias do Poder Público Municipal e dá outras providências.

Consoante a propositura, o Poder Público Municipal fica obrigado a divulgar, em cada mensagem publicitária transmitida por qualquer meio de comunicação, o custo decorrente de sua produção e veiculação.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no dever de transparência que deve nortear o Poder Público, estando amparada nos artigos 13, I; 37 caput, 81 e 85, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, c/c artigo 37, caput, e § 1º da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/5/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo